

Termo de Referência 177/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
177/2023	120625-GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	JESSYKA FERNANDA ALVES FLORENTINO	19/03/2024 10:48 (v 14.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67282.007223 /2023-54

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de instrumentos da Orquestra Sinfônica da Base Aérea de Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁX GLOBAL
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais (contemplados no Anexo I - ITEM 01 AO 41 - CORDAS) para a OSFAB.	15687	SV	12 (doze) meses	R\$ 9.522,90	R\$ 114.274,80
2	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais (contemplados no Anexo I - ITEM 42 AO 67 - SOPRO) para a OSFAB.	15687	SV	12 (doze) meses	R\$ 7.449,86	R\$ 89.398,32

Total Global: 203.673,12

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A administração utilizará como regime de execução o da empreitada por preço GLOBAL, sendo ele o valor máximo a ser gasto nos dois contratos.

1.3.1.2. Na tabela acima tem-se o limite do valor mensal e do valor global a ser gasto neste contrato, onde a Contratante acionará a Contratada via Ordem de Serviço para sanar os possíveis problemas. Vale salientar que não há valor fixado e sim valor demandado.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. A execução será iniciada após, o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, onde a contratada será contactada pelo Fiscal do Contrato e terá conhecimento de qual objeto será mantido.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Identificador: GAPDF23SER032

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratada deverá adotar procedimentos de forma a minimizar os impactos ambientais adversos gerados na execução dos serviços contratados como a redução da utilização de matérias-primas e diminuição do descarte de resíduos na natureza;

4.1.1. Empregar produtos de limpeza e de conservação em respeito às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

4.1.2. Dar preferência aos produtos de baixo impacto ambiental, que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade;

4.1.3. Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis;

4.1.4. Considerar a toxicidade de materiais e produtos, a matéria-prima renovável, a eficiência energética e a redução de emissões de gases na manutenção dos equipamentos;

4.1.5. Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010;

4.2. Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais empregados;

4.3. A Contratada deverá observar as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.5.3. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos constituem motivos para a rescisão do contrato, conforme inciso I, do Art. 37, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.5.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.5.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

4.5.12. Será considerada extinta a garantia:

4.5.12.1. com a devolução (no prazo máximo de cinco dias) da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

4.5.15. Os valores serão utilizados na última medição do contrato.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, nem dos materiais, tendo em vista que o Anexo I apresenta os modelos a serem objeto de manutenção.

Observações

4.7. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.7.1. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

4.7.2. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

4.7.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

4.7.4. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.7.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.7.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Obrigação da Contratante

4.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

4.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Obrigações da Contratada

4.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.32. Atentar ao presente no expediente do Decreto nº11.430, de 08 de março de 2023, quanto ao percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e ademais orientações, cuja ordem entrará em vigor a partir do dia 30 de março de 2023.

4.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

4.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá empregar mão de obra qualificada e especializada.

5.1.3. A saída de instrumentos da Orquestra Sinfônica da Base Aérea de Brasília, para a realização do serviço de manutenção, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da gerência de instrumentos da CONTRATANTE.

5.1.4. Após a conclusão de cada serviço, os instrumentos serão submetidos à avaliação de profissional vinculado à CONTRATANTE para verificação da correção do defeito.

5.1.5. A prestação de serviço, objeto deste estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação.

5.1.6. O Setor requisitante da CONTRATANTE realizará a solicitação dos serviços à CONTRATADA, as quantidades e o envio da nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento similar e combinará as especificações previstas no TR.

5.1.7. Durante a execução, caso o licitante tenha dúvidas na execução do serviço, este deverá contatar a OM requisitante para que estas sejam dirimidas, ao ponto que não ocorram prejuízos ou desperdícios de materiais e horas trabalhadas. Erros ou desatendimento dos requisitos do termo de referência, caso sejam originados por erro da contratada, sem que antes houvesse retirada de dúvidas sobre a execução, acarretarão no não recebimento do objeto, sendo a contratada obrigada a refazer o serviço, atendendo aos requisitos do termo de referência.

5.1.8. Caso o defeito não seja solucionado nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento poderá ser retirado para a oficina da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar o problema apresentado, ou emitir laudo das peças apresentadas dentro desse prazo para justificar prorrogação e solicitar à CONTRATADA a quantidade necessária de dias para saná-las;

5.1.9. Para os serviços em sede, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ao Fiscal contendo todos os serviços realizados. Para os equipamentos que precisarem ser removidos, será emitida a Ordem de Serviço pela fiscalização, assim como o acompanhamento dos prazos e prorrogações.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A CONTRATADA deverá retirar os instrumentos para realizar o serviço de conserto/manutenção no endereço: Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul CEP: 71.607-900 - Brasília-DF – Banda de Música - Prédio E-006 e devolvê-los no mesmo local após a realização do serviço.

5.3. A entrada na Guarnição será disponibilizada de segunda a quinta, de 09h às 17h, e às sextas de 08h às 12h. Caso seja necessária a alteração do citado, o mesmo poderá ser coordenado com o Setor Solicitante ou com o Fiscal do Contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Após a assinatura do Termo de Contrato, o Fiscal e o Contratado verificarão a necessidade de periodicidade juntamente ao Setor Solicitante e adaptarão um Cronograma, de forma a não prejudicar a rotina das apresentações, caso julgar necessário.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos instrumentos para realização da manutenção, e a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas.

5.5.2. Todos os materiais e equipamentos, além das proteções para carregamento, serão de uso exclusivo da Contratada e de sua posse. A OSFAB não está autorizada a disponibilizar qualquer tipo de material/suporte que auxilie o serviço contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base a seguinte característica:

5.6.1. Os atores que participarão da gestão do contrato serão os fiscais designados. A chefia do Setor Solicitante e os encarregados poderão intervir na execução do serviço no tocante a horários e ajustes afins que não prejudiquem o andamento do serviço;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a BABR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que o objeto estiver sendo mantido.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Sanções Administrativas

6.25. Em acordo com a Lei 14.133/21, segue os seguintes artigos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Multa

6.26. moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

- 6.27. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 6.28. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de até dois anos.
- 6.29. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 6.30. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados. 6.40. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que: 6.40.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer atributos 6.40.2. Tenham aplicado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 6.30.1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 6.41. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.31. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 6.32. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.33. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.
- 6.34. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. **E ainda, poderá suspender o pagamento em caso de descumprimento na execução geral do contrato.**
- 6.35. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.36. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.37. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 6.38. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto e o mesmo será apresentado no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR, e/ou o outro instrumento, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 01 (uma) das situações previstas abaixo:

7.3.1.1. Não afinar o instrumento no dia previsto em contrato, sem prévia comunicação;

7.3.1.2. Executar o serviço com desleixo, negligência, ou deixar de afinar o instrumento adequadamente;

7.3.1.3. Danificar o instrumento com culpa ou dolo;

7.3.1.4. Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;

7.3.1.5. Retirar quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do mesmo;

7.3.1.6. Deixar de cumprir o objeto do Contrato com assiduidade e a pontualidade exigida;

7.3.1.7. Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, quaisquer dos serviços contratados;

7.3.1.8. Fornecer peças não originais ou compatíveis com qualidade superior, quando da substituição de peças do instrumento;

7.3.1.9. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Linha de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As linhas de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da linha de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A Linha de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.37. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 \cdot P$$

onde: R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I₀ = N° índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

7.38. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

7.39. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.40. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem acima tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 7.37.

7.41. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será:

8.2.1. A Contratada, no primeiro mês da vigência do contrato, deverá efetuar uma revisão geral nos instrumentos, ficando a seu cargo a elaboração de relatório sobre as condições gerais do mesmo, informando sobre irregularidades encontradas, bem como propostas para sua recuperação;

8.2.2. Entende-se como recuperação, a substituição de peças que venham a apresentar defeitos técnicos e prestação dos serviços especializados necessários ao seu perfeito funcionamento;

8.2.3. A Contratada deverá, no primeiro mês da contratação, como manutenção preventiva, perfilar as cabeças dos martelos, lubrificar a máquina (óleo e grafite), regular o ângulo de impacto dos martelos, o escape do registro e os feltros dos abafadores, limpar o mecanismo, limpar os metais (pedais, dobradiças e fechadura), o encordoamento e as cravelhas, e ademais que se apliquem para cada instrumento.

8.2.4. A Contratada deverá utilizar somente peças originais do fabricante ou compatíveis com qualidade superior, quando da substituição de peças de que trata o item anterior;

8.2.5. Quando do encaminhamento da fatura pelos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar relatório mensal, informando sobre as condições gerais do instrumento, devendo nele constar quaisquer irregularidades existentes, bem como sugestões para a melhoria do funcionamento, não sendo considerada sua apresentação exigência para reter o pagamento do documento fiscal;

8.2.6. A Contratada deverá fornecer e instalar as peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do instrumento musical;

8.2.7. As peças fornecidas pela Contratada e que forem efetivamente substituídas serão cobradas da Contratante no momento da apresentação do documento de cobrança mensal pelos serviços prestados;

8.2.8. A Contratada não cobrará a mão de obra pela instalação das peças de que trata o artigo anterior, sendo este serviço considerado como manutenção;

8.2.9. No mês em que não houver substituição de peças, a Contratante deverá apenas cobrar os valores referentes à manutenção ou à afinação, conforme o caso;

8.2.10. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, durante ou em decorrência da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

8.2.11. A Contratada fica obrigada a indenizar o Contratante ou terceiros pelos prejuízos causados pela não realização de um espetáculo, em decorrência de ausência de manutenção ou afinação, necessária à realização do evento, que por força deste Contrato, havia obrigação contratual para ser realizada em tempo hábil;

8.2.12. A Contratada se obriga a executar, sem ônus para o Contratante, quaisquer serviços complementares, que se tornem necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato e que tenham sido observados durante o andamento dos serviços;

8.2.13. Em caso de falha na manutenção que ocasione dano a algum equipamento, a Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da recuperação do instrumento musical;

8.2.14. Todas as despesas relativas à desinstalação, transporte e posterior reinstalação do equipamento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Segue abaixo os parâmetros detalhados para habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. A exigência se fundamenta na própria especificidade do trabalho a ser realizado. O atestado será suficiente para demonstrar que o licitante apresenta condições técnicas para realizar os serviços propostos. Os serviços de limpeza, afinação e regulagem são altamente especializados, não sendo possível ser realizado por profissional outro que não tenha a expertise de um profissional afinador de instrumentos musicais. A tentativa de realizar a limpeza, regulagem e afinação de um instrumento por profissional diferente de um afinador de instrumento poderá comprometer o funcionamento do equipamento, pondo em risco a integridade do mesmo. Destaco que os serviços realizados de forma inadequada comprometerão as apresentações musicais, que

demandam a utilização do mesmo. E, somente, através do atestado de Qualificação Técnica será possível avaliar se o licitante terá condições adequadas para executar os serviços propostos nesta licitação.

8.31.1.2. Será necessária a apresentação de documentos que comprovem pelo menos 1/4 dos serviços discriminados na tabela anexa a este.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 203.673,12

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 203.673,12 (duzentos e três mil seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.

9.2. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

9.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

9.4. Na licitação será necessário apresentar a planilha de custos com os valores médios para cada item descrito no anexo deste, a fim de que haja análise global do valor final.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/120004

II) Ação: 2000

III) Programa de Trabalho: 168919

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: A0000340100

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO CESAR RAMOS REZENDE

Agente de contratação

ALEXANDRE RIBEIRO LOMONTE

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela Descritiva.pdf (485.52 KB)

Anexo I - Tabela Descritiva.pdf

TABELA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD P/12 MESES
INSTRUMENTOS DE CORDA			
1	VIOLINO: Serviço de reparo de rachaduras, trincas ou descolamento no corpo do instrumento.	UN	10
2	VIOLINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do espelho do instrumento.	UN	10
3	VIOLINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do cavalete do instrumento.	UN	10
4	VIOLINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da alma do instrumento.	UN	10
5	VIOLINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da pestana do instrumento.	UN	10
6	VIOLINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de cravelhas do instrumento.	UN	10
7	VIOLINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da queixeira do instrumento.	UN	10
8	VIOLINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de microafinador do instrumento.	UN	10
9	VIOLINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do estandarte do instrumento.	UN	10
10	VIOLINO: Serviço de fornecimento e substituição da crina (branca) do arco do instrumento, manutenção e serviços na ponta, talão, botão, couro, vara, enrolamento metálico,	UN	10

TABELA DESCRITIVA

	parafuso e pino do arco.		
11	VIOLA DE ARCO: Serviço de reparo de rachaduras, trincas ou descolamento no corpo do instrumento.	UN	8
12	VIOLA DE ARCO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do espelho do instrumento.	UN	8
13	VIOLA DE ARCO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do cavalete do instrumento.	UN	8
14	VIOLA DE ARCO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da alma do instrumento.	UN	8
15	VIOLA DE ARCO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da pestana do instrumento.	UN	8
16	VIOLA DE ARCO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de cravelhas do instrumento.	UN	8
17	VIOLA DE ARCO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da queixeira do instrumento.	UN	8
18	VIOLA DE ARCO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de microafinador do instrumento.	UN	8
19	VIOLA DE ARCO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do estandarte do instrumento.	UN	8

TABELA DESCRITIVA

20	VIOLA DE ARCO: Serviço de fornecimento e substituição da crina (branca) do arco do instrumento, manutenção e serviços na ponta, talão, botão, couro, vara, enrolamento metálico, parafuso e pino do arco.	UN	8
21	VIOLONCELO: Serviço de reparo de rachaduras, trincas ou descolamento no corpo do instrumento.	UN	6
22	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do espelho do instrumento.	UN	6
23	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do cavalete do instrumento.	UN	6
24	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da alma do instrumento.	UN	6
25	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da pestana do instrumento.	UN	6
26	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de cravelhas do instrumento.	UN	6
27	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de microafinador do instrumento.	UN	6
28	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do estandarte do instrumento.	UN	6
29	VIOLONCELO: Serviço de fornecimento e substituição da crina (branca) do arco do	UN	6

TABELA DESCRITIVA

	instrumento, manutenção e serviços na ponta, talão, botão, couro, vara, enrolamento metálico, parafuso e pino do arco.		
30	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de espigão do instrumento.	UN	6
31	VIOLONCELO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do rabicho do instrumento.	UN	6
32	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de reparo de rachaduras, trincas ou descolamento no corpo do instrumento, bem como dentro da caixa acústica.	UN	4
33	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do espelho do instrumento.	UN	4
34	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do cavalete do instrumento.	UN	4
35	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da alma do instrumento.	UN	4
36	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento da pestana do instrumento.	UN	4
37	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de tarraças do instrumento.	UN	4
38	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do estandarte do instrumento.	UN	4
39	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de fornecimento e substituição da crina (preta) do arco do instrumento, manutenção e serviços na ponta, talão, botão, couro, vara, enrolamento metálico, parafuso e pino do arco.	UN	4
40	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de espigão do instrumento.	UN	4
41	CONTRABAIXO ACÚSTICO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento do rabicho do instrumento.	UN	4

TABELA DESCRITIVA

42	FLAUTA: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: sapatilhas, calços, molas; regulagem das chaves; cortiça do encaixe da cabeça da flauta; lubrificação de molas de chaves; eixos e parafusos; higienização (sem uso de material abrasivo) e polimento completo.	UN	6
43	FLAUTA: Serviço de desamassamento, solda, retífica, ajuste do encaixe do bocal e/ou desempenho de chaves.	UN	6
44	FLAUTIM: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: sapatilhas, cortiças das junções (padrão português), calços das chaves, molas, parafusos; regulagem das chaves, lubrificação de eixos e parafusos; polimento completo das chaves; higienização (sem uso de material abrasivo) e hidratação completa da madeira.	UN	2
45	FLAUTIM: Serviço de solda e reparo de trinca na madeira e/ou desempenho de chave.	UN	2
46	CLARINETE: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: sapatilhas, cortiças das junções (padrão português), calços das chaves, molas, parafusos; regulagem das chaves, lubrificação de eixos e parafusos; polimento completo das chaves; higienização (sem uso de material abrasivo) e hidratação completa da madeira.	UN	16
47	CLARINETE: Serviço de solda e reparo de trinca na madeira e/ou desempenho de chave.	UN	16
48	CLARONE: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: sapatilhas, cortiças das junções (padrão português), calços das	UN	2

TABELA DESCRITIVA

	chaves, molas, parafusos; regulagem das chaves, lubrificação de eixos e parafusos; polimento completo das chaves; higienização (sem uso de material abrasivo) e hidratação completa da madeira.		
49	CLARONE: Serviço de solda e reparo de trinca na madeira e/ou desempenho de chave.	UN	2
50	SAXOFONE ALTO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: sapatilhas, cortiça do tudel (padrão português), calços, molas; regulagem das chaves, lubrificação de eixos e parafusos; higienização (sem uso de material abrasivo) e polimento completo.	UN	8
51	SAXOFONE ALTO: Serviço de desamassamento, solda, retífica de chaminé, ajuste do encaixe do tudel e/ou desempenho de chaves.	UN	8
52	SAXOFONE TENOR: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: sapatilhas, cortiça do tudel (padrão português), calços, molas; regulagem das chaves, lubrificação de eixos e parafusos; higienização (sem uso de material abrasivo) e polimento completo.	UN	4
53	SAXOFONE TENOR: Serviço de desamassamento, solda, retífica de chaminé, ajuste do encaixe do tudel e/ou desempenho de chaves.	UN	4
54	SAXOFONE BARÍTONO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: sapatilhas, cortiça do tudel (padrão português), calços, molas; regulagem das chaves, lubrificação de eixos e parafusos; higienização (sem uso de material abrasivo) e polimento completo.	UN	2
55	SAXOFONE BARÍTONO: Serviço de desamassamento, solda, retífica de chaminé, ajuste do encaixe do tudel e/ou desempenho de chaves.	UN	2
56	TROMPETE: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: molas dos pistos, sapatilha da válvula de saliva, mola da chave da válvula de saliva, calço de cortiça da chave de saliva; higienização completa (sem uso de material abrasivo), lubrificação de bombas e pistos e polimento completo.	UN	8
57	TROMPETE: Serviço de desamassamento, solda, retífica do cano do bocal, destravamento de bombas e de pistos e/ou desempenho de chaves.	UN	8

TABELA DESCRITIVA

58	TROMPA: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: molas dos rotores, sapatilha da válvula de saliva, mola da chave da válvula de saliva, calços e batentes (chave de saliva e rotores); Revisão e regulagem das cordas dos rotores (completo); higienização completa (sem uso de material abrasivo), lubrificação de bombas e rotores, polimento completo.	UN	4
59	TROMPA: Serviço de desamassamento, desempenho e destravamento de bombas e rotores; solda e retífica do cano do bocal.	UN	4
60	TROMBONE DE VARA: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: molas dos rotores, sapatilha da válvula de saliva, mola da chave da válvula de saliva, calços e batentes (chave de saliva e rotores); higienização completa (sem uso de material abrasivo), lubrificação de bombas e rotores, polimento completo.	UN	6
61	TROMBONE DE VARA: Serviço de desamassamento, desempenho e destravamento de bombas, rotores e vara;	UN	6

TABELA DESCRITIVA

	solda e retífica do cano do bocal.		
62	BOMBARDINO: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: molas dos pistos, sapatilha da válvula de saliva, mola da chave da válvula de saliva, calço de cortiça da chave de saliva; higienização completa (sem uso de material abrasivo), lubrificação de bombas e pistos e polimento completo.	UN	2
63	BOMBARDINO: Serviço de desamassamento, solda, retífica do cano do bocal, destravamento de bombas e de pistos e/ou desempenho de chaves.	UN	2
64	TUBA: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: molas dos pistos, sapatilha da válvula de saliva, mola da chave da válvula de saliva, calço de cortiça da chave de saliva; higienização completa (sem uso de material abrasivo), lubrificação de bombas e pistos e polimento completo.	UN	3
65	TUBA: Serviço de desamassamento, solda, retífica do cano do bocal, destravamento de bombas e de pistos e/ou desempenho de chaves.	UN	3
66	SOUSAFONE: Serviço de ajuste ou substituição e/ou fornecimento de: molas dos pistos, sapatilha da válvula de saliva, mola da chave da válvula de saliva, calço de cortiça da chave de saliva; higienização completa (sem uso de material abrasivo), lubrificação de bombas e pistos e polimento completo.	UN	3
67	SOUSAFONE: Serviço de desamassamento, solda, retífica do cano do bocal, destravamento de bombas e de pistos e/ou desempenho de chaves.	UN	3



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	19/03/2024 13:50:34
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	af9968e346e40ac41546398ee933a170
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento OTONIEL FONTANA SILVA no dia 19/03/2024 às 10:51:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial JEISON SANTOS ALMADA no dia 19/03/2024 às 10:51:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PAULO CÉSAR RAMOS REZENDE no dia 19/03/2024 às 10:52:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ALEXANDRE RIBEIRO LOMONTE no dia 19/03/2024 às 19:29:47 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO